2.1 - Investimentos	1.568.000,00
2.2 - Inversões Financeiros	90.000,00
2.3 - Transferencias de Capital	205.000,00
total	1.863.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	300.000,00
Total geral da Despesa.	10.000.000,00

Art 4º - Durante a execução Orçamentaria de 2000 - fica o poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa autorizada.

Art 5º - Fica o poder executivo autorizada a realizar operações de Crédito por antecipação de receita Orçamentária até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrário, entram desta Lei em vigor a 1º de Janeiro de 2000.

Rio Pardo de Minas, aos 21 de Setembro 2.000

Orlando Santana Afonso
Prefeito Municipal.

Lei Municipal 1175 de 15 de setembro de 2000.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas M.G. por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta Lei dispõe sobre o plano plurianual para o triênio 1.998/2.000, estabelecendo, para o perio-

do, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único: As diretrizes, as metas e as despesas que se refere este artigo, são especificadas no anexo.

Art 2º - O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de investimentos para o triênio 1998/2.000.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Finanças, deverá implantar Sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas a avaliação da execução física - financeira das metas a que se refere este artigo.

Art 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do anexo desta lei, são orçados segundo preços vigente em setembro de 1997.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo poderão ser corrigidos em conformidade com critérios da indexação estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998.

Art 4º - Anualmente, observado o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de lei de Diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal mediante Projeto de lei, proposta do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-la:

I - As circustâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

Parágrafo Único: A reestruração do gasto público Municipal terá como objetivo básicos:

a) Assegurar o equilíbrio das contas públicas;

b- Cumprir racionalidade e austeridade no gasto público Muni
cipal;

c- ajustar a execução das políticas públicas municipais
fortalecendo as funções inerentes ao poder público, visando ao
mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência
do setor privado;

d) reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal
na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão
dos investimentos governamentais, especialmente destinadas
à execução de programas de natureza social.

e) privilegiar as despesas relativas às ações fim, como
meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para
o Triênio 1.998/2.000, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e
as Leis Orçamentárias anuais, assim como aos planos e progra
mas setoriais e regionais, urbano, rurais, que vierem a ser
executadas pela Administração pública Municipal, deverão
guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas, consta
tes do anexo desta Lei.
Neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão
Sob pena de Crime de responsabilidade.

Art 7º - Revogadas as disposições, esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir
de 1º de janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 18 de novem
de 2000.

Orlando Santana Afonso
Prefeito Municipal